

Neste espaço são abordadas as questões relacionadas com a legislação fiscal e tributária, aplicadas às instituições espíritas.

# REFLEXOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

## - 2ª Parte -

Por Ricardo Silva  
ricardo.ric.silva@gmail.com

A promulgação da Constituição Federal de 1988 promoveu sérias mudanças estruturais em nosso País, tendo, como consequência principal, a edição de várias leis que contemplassem a nova ordem jurídica constitucional. A Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, reflete claramente a preocupação do legislador em garantir às crianças e aos jovens do Brasil o cumprimento dos direitos a eles garantidos na Carta Magna.

Pela grande importância do estudo da Lei 8.069/90 para aqueles que trabalham nas organizações religiosas com crianças e jovens, destacaremos alguns pontos do mencionado diploma legal, sem qualquer pretensão de esgotar tema tão vasto, objetivando apenas contribuir de forma modesta para o êxito da sagrada missão dos evangelizadores de crianças e jovens, mediante a observância das “leis de César”, sem olvidar, naturalmente, que os ensinamentos do Evangelho são a base de toda e qualquer atividade praticada na Casa Espírita.

Em seu art. 2º a Lei 8.069/90 considera criança a pessoa até doze anos de idade incompletos – ou seja, até os onze anos – e entende por adolescente a pessoa entre doze anos completos e dezoito anos de idade. Aqui vale relembrar o que já foi dito em artigos anteriores: a participação regular de crianças e jovens até os 17 anos nas atividades da Casa Espírita deve ocorrer somente com a autorização escrita dos pais ou responsáveis, recomendando-se, ainda, que a assinatura desta permissão seja realizada na própria instituição, com a identificação pessoal do adulto e a apresentação dos documentos da criança e do adolescente para certificação das informações prestadas.

Tal alerta objetiva prevenir duas situações relatadas por alguns companheiros de Centros Espíritas: (a) evitar que as autorizações sejam entregues diretamente às próprias crianças ou jovens e depois devolvidas para as instituições sem qualquer conferência que possa atribuir validade à suposta assinatura dos pais ou responsáveis; e (b) propiciar aos pais ou responsáveis pela criança ou jovem o conhecimento prévio e detalhado das atividades que estes participarão na instituição espírita.

O art. 5º do Estatuto em questão afirma que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punida na forma da lei qualquer afronta, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais deles. Na mesma linha, o art. 70 preconiza que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Estes dispositivos legais mencionados nos remetem aos cuidados que os trabalhadores espíritas devem ter nas atividades com crianças e jovens em algumas situações: (i) no trato direto dos evangelizadores com as crianças e jovens; (ii) na atenção constante que os voluntários de infância e juventude merecem dedicar à relação dos evangelizando entre si nas dependências da instituição, a fim prevenir qualquer atitude inconveniente entre eles; e (iii) no acompanhamento que precisa ser dispensado às crianças e aos jovens quanto às respectivas famílias, a fim de que sejam prevenidas as graves situações previstas nos artigos citados que, caso sejam detectadas – após cuidadosa e discreta averiguação realizada mediante parceria das áreas de infância e juventude e assistência social – ocasionarão a adoção das providências cabíveis, seja pela ótica espírita, seja pela ótica legal.

Dentre as atitudes que podem excepcionalmente ser adotadas pela instituição religiosa na hipótese acima, está o acionamento do Conselho Tutelar que, segundo o art. 131 do ECA, é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, de natureza administrativa, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes.

No próximo número continuaremos a abordagem do tema.